



## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO N° 184/2020

PROCESSO N° 04-001-133/20-17

**RECORRENTE:** Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda

**RECORRIDA:** BH Laboratórios Ltda

Trata-se de Decisão do Recurso Administrativo interposto pela **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ n° 90.909.631/0001-10, em face da decisão que declarou a empresa **BH LABORATÓRIOS LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ n° 22.283.196/0001-01 vencedora do lote 03 do Pregão Eletrônico n° 184/2020, cujo objeto é aquisição de desfibriladores e cardioversores.

A sessão pública de abertura do Pregão ocorreu no dia 28/06/2021 e houve 14 (quatorze) propostas cadastradas no site do licitacoes-e.com.br, tendo sido melhor classificada a empresa BH LABORATÓRIOS LTDA EPP, ora Recorrida.

Após análise da proposta e documentação de habilitação, a empresa Recorrida, foi declarada vencedora do certame, em 15/07/2021 (quinta-feira). Aberto o prazo para intenção de recurso a licitante INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, ora Recorrente manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão da Pregoeira que habilitou e declarou como vencedora a empresa BH LABORATÓRIOS LTDA EPP.

### **I- DA TEMPESTIVIDADE**

Declarada a empresa vencedora para o lote 03, cardioversor bifásico, foi dado ciência aos interessados dos prazos estabelecidos para apresentação das razões do recurso e contrarrazões, conforme disposto no item 16 do Edital.

Tendo em vista que a proposta e documentação de habilitação da empresa vencedora, assim como as diligências realizadas no curso do pregão foram inseridas no sistema do licitacoes-e.com.br, conforme disposto no art. 19, II do Decreto Municipal n° 17.317/20, a Recorrente teve acesso a todas as informações necessárias para a formulação de suas razões de recurso.

Considerando que a declaração da vencedora ocorreu no dia 15/07/2021 (quinta-feira), o termo inicial para apresentação dos recursos foi dia 19/07/2021 (segunda-feira) e o termo final dia 21/07/2021 (quarta-feira).

A Recorrente apresentou em manifestou via sistema sua intenção de recorrer no dia 15/07/2021 e apresentou suas razões no dia 20/07/2021, conforme previsão no item 16 do Edital sendo, portanto, tempestivo.

## **II- DA SÍNTESE DOS RECURSO**

### **II.1. RECURSO DA EMPRESA INSTRAMED**

Defende a Recorrente que o item ofertado pela Recorrida não atende aos seguintes critérios técnicos previstos em Edital:

2.5. DESFIBRILADOR:

2.5.2. MODOS DE OPERAÇÃO NÃO-SINCRONIZADO E SINCRONIZADO COM TEMPO DE DESCARGA EM MENOS DE 60 MS;

2.8. BATERIA

2.8.2. BATERIA SELADA, INTERNA, FACILMENTE INTERCAMBIÁVEL, RECARREGÁVEL COM CARREGADOR INTERNO OU ACOPLADO AO EQUIPAMENTO;

Alega a Recorrente que para realizar a troca de bateria do item ofertado pela recorrida, é necessário o auxílio de chave Philips, o que não poderia ser considerado uma troca rápida e fácil. Quanto ao tempo de descarga, a recorrente defende que o item ofertado pela recorrida não em menos de 60ms.

### **III. DAS CONTRARRAZÕES DA BH LABORATÓRIOS**

A Recorrida apresentou Contrarrazões ao Recurso, informando que a bateria possui carregador interno, sendo totalmente recarregável, e, por segurança técnica do equipamento, apenas na hipótese de danificação há a necessidade de extração de 04 (quatro) pequenos parafusos para sua retirada, ou seja, não necessita a desmontagem do produto para ter acesso e recarregá-la.

#### **IV- DA ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES DE RECURSO**

Inicialmente, cabe-nos lembrar que a Administração cumpre o princípio da legalidade, o qual vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor, o princípio da isonomia, que significa dar tratamento igual a todos os interessados e o princípio da impessoalidade, que obriga a Administração a observar nas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação.

Cabe à Administração estabelecer quando da elaboração do edital, as condições que entende serem necessárias para a plena satisfação do pleito em andamento e seu julgamento deve sempre conter os tipos, fatores e critérios que não se fundem nas preferências ou escolha dos participantes da licitação.

Dito isto, de conhecimento dos recursos e contrarrazões apresentadas, a Pregoeira, conforme disposto no Decreto Municipal nº 17.317/20, artigo 17, § único, encaminhou os autos para o Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica - GCOSE, área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que analisou as razões e contrarrazões das empresas e emitiu Memorando nos seguintes termos:

#### ***Memorando Gcose-SA***

*Belo Horizonte, 26 de julho de 2021.*

Em observância ao que preconiza o Edital, a recorrente INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90.909.631/0001-10, manifestou sua intenção em recorrer à decisão de classificação da empresa BH Laboratórios Ltda, CNPJ 32.593.430/0001-50, no lote 03 do referido certame por razões de desconformidade técnica às exigências previstas no Edital.

O primeiro motivo apontado que determina a classificação da empresa ao certame e que foi questionado pela empresa INSTRAMED foi a seguinte solicitação editalícia:

*“2.8.2. Bateria selada, interna, facilmente intercambiável, recarregável com carregador interno ou acoplado ao equipamento;” (páginas 26 e 65 do edital do certame)*

De acordo com a Recorrente, o equipamento ofertado pela empresa BH Laboratórios, Cardioversor Cmos Drake, modelo Vivo, não possui bateria facilmente intercambiável, pois é necessária a utilização de uma chave Philips para retirada de 04 parafusos e, somente então, realizar a troca da bateria.

Esclarecemos que entendemos como "bateria facilmente intercambiável" aquelas que não necessitam de ferramentas específicas para a remoção ou que necessitam de desmontar o equipamento (retirar alguma placa, desconectar algum cabo de comunicação eletrônica ou outro serviço que se configure como desmontagem do equipamento) para que a substituição seja efetuada, ainda que essas ferramentas sejam fornecidas juntamente ao equipamento. As trocas das baterias de cardioversores somente é realizada pela engenharia clínica que possui as ferramentas comuns para os serviços de manutenção e que essas serão consideradas a dificuldade maior aceitável para essa situação (chave Philips ou chave de fenda). A retirada da tampa da bateria utilizando chave Philips não é vista como um dificultador, inclusive nos dá uma segurança maior de que essa troca será feita pela engenharia clínica e não pelos usuários dos equipamentos.

Ressaltamos que no dia 22/06/2021, às 10:18:38h, foi publicada resposta de Esclarecimento com questionamento semelhante a este apontado pela Recorrente e com o mesmo posicionamento por parte deste Órgão. Além disso, as contrarrazões apresentadas pela empresa arrematante do lote não justificam o interposto pela Recorrente.

O segundo motivo apontado que determina a classificação da empresa ao certame e que foi questionado pela empresa INSTRAMED foi a seguinte solicitação editalícia:

*"2.5.2 modos de operação não-sincronizado e sincronizado com tempo de descarga em menos de 60 ms;" (páginas 25 e 63 do edital do certame)*

De acordo com a Recorrente, o equipamento ofertado pela empresa BH Laboratórios, Cardioversor Cmos Drake, modelo Vivo, não realiza a descarga no tempo máximo de 60ms quando no modo de operação sem sincronismo, que, conforme manual do equipamento, o tempo é menor que 240ms.

Entendemos que a Recorrente apresenta um **motivo real de desclassificação** que ora passou despercebido pela engenharia clínica e que pode ser comprovado na página 107 do manual do equipamento. As contrarrazões da empresa BH Laboratórios não citam suas defesas ao interposto pela Instramed (Recorrente).

Isto posto, sem nada mais evocar, CONHECEMOS do Recurso Administrativo interposto pela empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, no processo licitatório referente ao lote 03 do Pregão Eletrônico nº 184/2020, e no mérito, DECIDIMOS PELO SEU **DEFERIMENTO**.

Em decorrência à reanálise da documentação técnica (manual) do equipamento proposto pela licitante arrematante desse lote 03, informo que esta decisão implica também na decisão anteriormente posta para a licitante arrematante do lote 04, pois trata-se do mesmo descritivo para ambos os lotes e do mesmo equipamento proposto pelas duas empresas arrematantes.

Sendo assim, esta engenharia clínica solicita a errata das decisões anteriores para que sejam estabelecidas da seguinte forma:

**LOTE 03****SICAM 74519 – Cardioversor**

- **Fornecedor:** BH Laboratórios Ltda (folhas 548 a 649)  
**CNPJ:** 22.283.193/0001-01  
**Marca / Modelo:** Cmos Drake / Vivo

Empresa encaminhou toda a documentação técnica solicitada, porém equipamento proposto **NÃO ATENDE** ao solicitado no que diz:

*“2.5.2 modos de operação não-sincronizado e sincronizado com tempo de descarga em menos de 60ms;” (páginas 25 e 63 do edital do certame)*

De acordo com a página 107 do manual encaminhado pela empresa, o tempo de descarga para o modo não-sincronizado é menor do que 240ms.

**LOTE 04****SICAM 74519 – Cardioversor**

- **Fornecedor:** Hospitronica Comércio de Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda - ME (folhas 650 a 689)  
**CNPJ:** 17.737.428/0001-14  
**Marca / Modelo:** Cmos Drake / Vivo

Empresa encaminhou toda a documentação técnica solicitada, porém equipamento proposto **NÃO ATENDE** ao solicitado no que diz:

*“2.5.2 modos de operação não-sincronizado e sincronizado com tempo de descarga em menos de 60ms;” (páginas 25 e 63 do edital do certame)*

De acordo com o catálogo encaminhado pela empresa, o tempo de descarga para o modo sincronizado é menor do que 200ms.

**V. Decisão**

Por todo o exposto, a Pregoeira decide CONHECER do recurso interposto pela empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA** e contrarrazões apresentadas pela **BH LABORATÓRIOS LTDA EPP**, por serem tempestivos e estarem nos moldes legais, para, no mérito, julgar o recurso **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, havendo a necessidade de reforma da decisão que declarou a empresa BH Laboratórios Ltda Epp vencedora para o lote 03.





Desse modo, por ofertar item que não atende ao requisito técnico “2.5.2 *modos de operação não-sincronizado e sincronizado com tempo de descarga em menos de 60ms*” a empresa BH Laboratórios está desclassificada.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Secretaria Municipal de Saúde/SMSA/BH  
Gisele Ferreira de Souza  
Pregoeira – BM 109.697-2